



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0917/2025

“Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0917/2025, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1468/2025, que propõe alterar o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência da autorização para a convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, com vistas à realização dos chamados plantões extraordinários.

Segundo a Exposição de Motivos, a medida busca manter a operacionalidade das unidades prisionais e socioeducativas, diante da necessidade de recomposição temporária do efetivo, do crescimento da população custodiada e de fatores estruturais que tornam indispensável o apoio suplementar prestado por



meio da convocação excepcional. A gestão informa ainda que a limitação temporal vigente expira em 31 de dezembro de 2025, o que, sem alteração legislativa, impediria a continuidade do mecanismo.

Juntaram-se aos autos diversos documentos sobre o projeto de lei, dentre os quais destacam-se como imprescindíveis:

- I) Exposição de Motivos, assinada pela Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social, demonstrando a necessidade e urgência da medida;
- II) Memória de cálculo e declaração de disponibilidade e adequação orçamentária no processo SEJURI 2490/2025;
- III) Parecer jurídico da PGE nº 265/2025-NUAJ, que atesta a regularidade formal da iniciativa e afasta vícios de inconstitucionalidade;
- IV) Despacho nº 346/2025 da Diretoria do Tesouro Estadual e Informação da Diretoria de Planejamento Orçamentário, encaminhadas pelo Secretário da Fazenda ao Grupo Gestor de Governo; e
- V) Deliberação nº 2517/2025 do Grupo Gestor de Governo deferindo a despesa de pessoal extra no valor estimado para 2026 de R\$ 39.948.800,04.

Ao Projeto de Lei foi apresentada Emenda Aditiva, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende incluir novo art. 3º ao Projeto de Lei



nº 0917/2025, para alterar o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 306, de 2005, a fim de assegurar o fornecimento de assistência à saúde a categorias específicas de cartorários extrajudiciais e demais beneficiários vinculados ao IPREV por meio do Fundo SC Seguro, nos termos da legislação previdenciária estadual.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente do dia 4 de dezembro de 2025, aportando nessa reunião conjunta.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **[I]** constitucionais e legais, **[II]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0917/2025 limita-se a prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência da autorização para a convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, mediante alteração pontual dos arts. 90 da Lei Complementar nº 774/2021 e 67 da Lei Complementar nº 777/2021.

Trata-se, portanto, de iniciativa com objeto claro, específico e restrito, voltado exclusivamente à organização administrativa do sistema prisional e socioeducativo estadual.

Nesse contexto, ressalta-se que a proposição observa os requisitos formais do processo legislativo. A alteração pontual dos dispositivos das Leis Complementares nº 774, de 2021 e nº 777, de 2021 não modifica a estrutura normativa dessas legislações, mas apenas estende prazo já previsto, preservando a coerência interna do sistema jurídico e atendendo à necessidade administrativa demonstrada pela SEJURI.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto é claro, preciso e devidamente instruído com elementos financeiros, jurídicos e administrativos, o que reforça sua adequação formal e material.

Foi apresentada Emenda Aditiva, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende inserir novo art. 3º ao projeto para alterar o § 1º do



art. 4º da Lei Complementar nº 306, de 2005, a fim de disciplinar o fornecimento de assistência à saúde a categorias específicas de cartorários extrajudiciais e demais beneficiários vinculados ao IPREV por meio do Fundo SC Seguro.

Desse modo, entendo que a proposição acessória aprimora a redação do Projeto de Lei, merecendo o acolhimento por esta Comissão.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos arts. 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto** pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0917/2025, com Emenda Aditiva**, de lavra do Deputado José Milton Scheffer.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria às leis orçamentárias do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 0917/2025 apresenta regular instrução financeira, acompanhada de memória de cálculo detalhada, estimando impacto anual a partir de 2026 em R\$ 39.948.800,04 para a manutenção da convocação excepcional no exercício de 2026.

Consta dos autos declaração formal de disponibilidade e adequação orçamentária emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, bem como manifestação do setor de planejamento confirmando a existência de dotação específica para suportar a despesa.

Ressalte-se, ainda, que a proposta recebeu despacho favorável do Grupo Gestor de Governo, reconhecendo a viabilidade financeira da medida e autorizando a despesa de pessoal pretendida.

Do ponto de vista legal, observa-se o cumprimento do art. 118 da Constituição Estadual e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000.

Desse modo, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, incisos II, e 144, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0917/2025, com a Emenda Aditiva** de autoria do Deputado José Milton Scheffer.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Da análise da matéria, observa-se que, em face do disposto no art. 80, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, está reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a verificação do mérito dos projetos de lei que versem sobre serviço público.

No que compete à esta Comissão, verifica-se que a prorrogação da autorização para a convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos atende ao interesse público, pois assegura a continuidade das atividades essenciais nas unidades prisionais e socioeducativas diante do déficit de efetivo e da impossibilidade de recomposição imediata do quadro.

A medida é conveniente e oportuna, preserva a regularidade do serviço e encontra respaldo técnico e administrativo nos documentos juntados ao processo, não acarretando alteração estrutural das carreiras, mas apenas mantendo instrumento já existente e indispensável ao funcionamento do sistema.

Em atenção ao disposto nos arts. 80 e 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, é o **voto**, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0917/2025, com a Emenda Aditiva apresentada pelo Dep. José Milton Scheffer.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira



Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público